



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA TRINDADE
CEP: 88040900 – FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9330

PARECER

Processo no.: 23080.018179/2024-90;
Requerente: Prof. Daniel Ricardo Castelan;
Assunto: Encaminhamento das Recomendações da Comissão Memória e Verdade da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), estabelecida pela Resolução 07/CUn/2023
;
Relatoria: Conselheiro Ubirajara Franco Moreno;
Relatoria de vista: Conselheira Amanda Zamboni;
Relatoria de vista: Conselheiro Alex Degan.

Senhor presidente, senhores conselheiros e senhoras conselheiras,

1. Apresentação:

Trata o presente do pedido de vista sobre o processo do encaminhamento das Recomendações da Comissão Memória e Verdade (CMV) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), estabelecida pela resolução 07/CUn/2023.

Constam no processo as seguintes peças:

- Ofício de encaminhamento das recomendações propostas pela CMV assinado pelo Prof. Daniel Ricardo Castelan, presidente da comissão;
- Parecer da CMV com os encaminhamentos;
- Parecer do Conselheiro Relator, Prof. Ubirajara Franco Moreno;
- Informe sobre os pedidos de vista;
- Termo de dispensação;
- Ofício da Associação Catarinense de Engenheiros (ACE);
- Moção da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC);
- Despachos de encaminhamentos.

Considerando os seguintes pontos:

- O Artigo 17 do Estatuto da UFSC, que estabelece como competência do Conselho Universitário, em seu inciso XIX: “Deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias”;

- A criação, pelo Conselho Universitário, em 16 de dezembro de 2014, da Comissão Memória e Verdade (CMV/UFSC), como exposto na Resolução Normativa n. 48/2014/CUn, votada por unanimidade;
- A **aprovação por unanimidade** do relatório final da CMV/UFSC pelo Conselho Universitário em sessão realizada em 25 de setembro de 2018, com 12 recomendações a serem implementadas;
- A realização, através da ação da CMV, de audiências públicas;
- A publicização e exposição democrática dos resultados dos trabalhos da CMV através da publicação em livro físico e digital (gratuito);
- A Resolução n. 07/2023/CUn, de 28 de março de 2023, que instituiu comissão para encaminhamento das recomendações da CMV/UFSC;
- O que consta no parecer original deste processo, assinado pelo Prof. Ubirajara Franco Moreno, ao reafirmar que o relatório final da CMV “possui natureza eminentemente histórica e memorialística, voltada à reconstrução da memória institucional e à promoção do direito à verdade histórica, sem caráter jurisdicional ou persecutório, e considerando ainda que seus trabalhos se encontram em conformidade com o marco jurídico estabelecido pela Lei no. 12.528/2011” (folhas 127 e 128);
- Os debates realizados pelo Conselho Universitário nas sessões dos dias 29 de abril de 2025 e 6 de maio de 2025;
- A aprovação do parecer sobre o processo 23080.000600/2023-25, relatado pelo Prof. Ubirajara Franco Moreno, que conclui pelo **não acolhimento** do pedido de impugnação do relatório final da CMV/UFSC.

2. Relatório:

Os conselheiros que solicitaram vista estão de acordo com a maior parte do parecer anterior, com discordâncias pontuais que serão destacadas. Antes, iremos recolocar as apreciações que são consensuais, citando os seguintes trechos do parecer original:

“Considerando o exposto no Relatório da Comissão de Encaminhamento das Recomendações (CER), constato que a *Recomendação 1* foi plenamente atendida, enquanto a **Recomendação 3** encontra-se em fase final de execução”.

“Quanto às demais recomendações da Comissão Memória e Verdade (CMV) e aos encaminhamentos propostos pela CER, manifesto-me favoravelmente:”

- À manutenção e ampliação institucional dos acervos existentes, especialmente o Acervo de Memória e dos Direitos Humanos;
- À criação de um Programa de Extensão voltado à promoção da Memória, Verdade, Direitos Humanos e Democracia, com publicação de editais anuais de fomento;
- À solicitação formal aos herdeiros do ex-professor Aluísio Blasi para a entrega de documentos de interesse histórico ao Arquivo Central da UFSC, visando sua disponibilização para pesquisadores;

- À instituição de protocolo de acesso a documentos históricos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação;
- À realização de uma Sessão Solene pelo Conselho Universitário em desagravo a estudantes, professores e servidores perseguidos durante a ditadura civil-militar, com lista inicial apresentada no Anexo IV;
- À criação de um Grupo de Trabalho, em articulação com o Diretório Central dos Estudantes (DCE), para elaborar plano de recuperação ou construção de nova sede estudantil;
- Ao fortalecimento do Serviço Especializado de Atendimento às Vítimas de Violência (SEAVi) e à criação de programas de extensão voltados ao atendimento e à pesquisa sobre vítimas de violações de direitos humanos, inspirados na experiência das "Clínicas do Testemunho";
- Ao apoio institucional da UFSC, por meio de cartas da Reitoria, a solicitações de acesso feitas por pesquisadores a documentos dos órgãos de segurança, com ampla divulgação dessa possibilidade à comunidade acadêmica.
- No que se refere ao encaminhamento do Relatório Final e do documentário às Comissões de Memória e Verdade Estadual e Nacional, bem como ao Ministério Público Federal, registro que o Relatório Final já se encontra disponível em diversas bases do Governo Federal. Recomendo, contudo, que a administração central da UFSC elabore um informe oficial sobre esses encaminhamentos. Após a conclusão do documentário, igualmente recomendo seu envio às instâncias competentes.
- Quanto à proposta de construção da Casa da Memória e à nomeação de comissão para tal fim, me manifesto favoravelmente, porém, recomendo que a iniciativa seja avaliada conjuntamente com o Instituto Memória e Direitos Humanos (IMDH) da UFSC, de modo a evitar duplicação de esforços e otimizar a aplicação de recursos, no marco de uma política integrada de preservação da memória e promoção dos direitos humanos na Universidade.

Tais reflexões presentes no parecer original apontam para a aprovação por este egrégio conselho das **Recomendações 1, 2, 3, 4, 7, 10, 11 e 12**; elas também contam com o acordo dos conselheiros que solicitaram vista.

Quanto ao exposto na **Recomendação 8** – “A reabertura pela administração da Universidade Federal de Santa Catarina de casos e histórias revelados por esse Relatório para que a verdade dos fatos seja oficialmente reconhecida e que a justiça seja restabelecida” –, compreendemos o formulado pelo relator original ao apontar as fragilidades jurídicas do texto. Neste ponto, *recomendamos que a administração da UFSC colabore ativamente, uma vez provocada judicialmente, com indivíduos e instituições que mobilizem aparato jurídico em torno de casos e histórias revelados pelo relatório. Recomendamos também que a UFSC contribua com pesquisadores, facilitando o acesso aos seus documentos que possam auxiliar em trabalhos que analisem os casos e histórias revelados pelo relatório final da CMV/UFSC.*

Em relação à **Recomendação 9** – “A recuperação e preservação das sedes da UCE e do DCE, que atualmente se encontram degradadas, no caso do DCE, ou parcialmente desviados de seus propósitos, no caso da UCE” –, compreendemos e acatamos o exposto pelo Prof. Moreno no tocante à UCE, já que foi esclarecido que a entidade estudantil retomou a posse do imóvel pretendido. Quanto ao espaço do DCE, *recomendamos que a administração da UFSC apresente, ainda no tempo da atual gestão, um plano para recuperação do edifício do Centro de Convivência, atual sede do DCE da UFSC.*

No que é atinente à **Recomendação 5** – “A adoção de uma Resolução pelo Conselho Universitário recomendando a todos os Órgãos, Conselhos e Unidades da UFSC que não atribuam títulos e homenagens universitárias a pessoas que, reconhecidamente, feriram ou ajudaram a ferir os Direitos Humanos durante a ditadura civil-militar” –, compreendemos e

acatamos o proposto no parecer, destacando que a minuta de resolução normativa é a proposta pela CER e aceita pela CVM/UFSC.

No tocante à **Recomendação 6** – “A reavaliação pelo Conselho Universitário das homenagens dadas anteriormente àqueles que praticaram comprovadamente denúncias e perseguições durante a ditadura civil-militar” –, entendemos que o maior impasse diante dela encontra-se na solicitação de alteração da denominação do Campus de Florianópolis, atualmente nomeado em homenagem ao ex-Reitor João David Ferreira Lima, diante das evidências documentadas pelos trabalhos da CMV/UFSC e da CER. Para construir uma posição pertinente em torno da polêmica, propomos as seguintes orientações:

Considerando que o caso que envolve o ex-reitor João David Ferreira Lima já foi extensamente debatido, com três reuniões do Conselho Universitário, com a realização de audiências públicas, com a publicação do relatório final da CVM e do livro “Memórias reveladas da UFSC durante a Ditadura Civil-Militar”;

Considerando que o atual nome do Campus Universitário sede da UFSC consta no Artigo 1º. Do Estatuto da UFSC;

Considerando que, de acordo com o Artigo 17º, inciso III, compete ao Conselho Universitário, “reformular o presente Estatuto por três quintos do total de seus membros”.

Que o Conselho Universitário se reúna, em **Sessão Especial**, no **prazo de até uma (1) semana**, para votar exclusivamente a alteração da denominação do Campus sede.

Que esta sessão especial, por propor alteração no Estatuto da UFSC, respeite o exposto no **Artigo 17º, inciso III**, do supracitado Estatuto.

Que, conforme previsto no parecer original (folha 132), o escrutínio para essa apreciação observe o mesmo regime de votação utilizado em sua concessão, ou seja, o regime de **voto aberto**.

Entendemos que a comunidade universitária, em sua rica diversidade, já está suficientemente municiada de informações sobre o assunto, assim como o Conselho Universitário encontra-se maduro para enfrentar tal processo com coragem e sabedoria.

Compreendemos ser função da UFSC, enquanto universidade pública e orientada por reflexões acadêmicas e científicas altamente relevantes, assumir conscientemente no caso em tela o seu papel didático e pedagógico. Para tanto, é salutar recuperar a reflexão proposta pelo filósofo alemão Theodor Adorno em sua famosa palestra “*Educação após Auschwitz*”. Nela Adorno nos alertou para uma responsabilidade das novas gerações de professores com relação à história contemporânea. Ele nos instigou a reconhecer que a educação possui o alcance de se instituir enquanto ação formadora de uma consciência acerca da importância de se evitar o uso e o emprego da violência nas relações sociais. Uma educação, portanto, dirigida para evitar a barbárie aplicada às crianças, aos jovens e aos adultos. Um alento e estímulo ao auto-esclarecimento político, social e psicológico do ser no mundo.

Assim, urge elaborar com cuidado e responsabilidade os conteúdos históricos da memória coletiva. Não se pode simplesmente esquecer o que passou. É necessário esclarecer os motivos que tornaram a barbárie algo realizável, e não somente isso, algo que foi desejado por muitas pessoas no passado e ainda hoje. Ao promover o debate em torno do nome do Campus sede, extrapolando as fronteiras de nossa comunidade, a UFSC respondeu às ponderações

propostas por Adorno. Denunciamos publicamente violências injustificáveis cometidas no passado, atentos ao alertado por Walter Benjamin, em seu célebre texto *Teses sobre o conceito da história*: “O dom de despertar no passado as centelhas da esperança é privilégio exclusivo do historiador convencido de que também os mortos não estarão em segurança se o inimigo vencer. E esse inimigo não tem cessado de vencer”.

Para Benjamin, ele mesmo vítima de perseguições políticas autoritárias, empreitadas como essa que estamos agora protagonizando podem “despertar as centelhas da esperança”, restituindo-as da “não realização” nesse passado para, em nosso esforço laborioso de trabalho de e na memória coletiva, inscrever em nosso presente o anseio por um futuro diferente.

3. Parecer dos Conselheiros:

Acompanhamos na íntegra as proposições elaboradas no parecer original em torno das Recomendações 1, 2, 3, 4, 7, 10, 11 e 12.

Propomos alterações pontuais, que dialogaram com as do parecer anterior, para as Recomendações 5, 8 e 9.

Para a Recomendação 6, observamos que o Conselho Universitário se reúna, em Sessão Especial, no prazo de até uma (1) semana, para votar exclusivamente a alteração da denominação do Campus sede; que esta sessão especial, por propor alteração no Estatuto da UFSC, respeite o expresso no Artigo 17º, inciso III, do supracitado Estatuto; e que, conforme previsto no parecer original (folha 132), o escrutínio para essa apreciação observe o mesmo regime de votação utilizado em sua concessão, ou seja, o regime de voto aberto.

S.M.J., é o nosso parecer.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
AMANDA ZAMBONI
Data: 06/06/2025 09:02:51-0300
CPF: ***.743.520-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Amanda Zamboni



Documento assinado digitalmente
Alex Degan
Data: 06/06/2025 08:53:06-0300
CPF: ***.404.488-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Alex Degan